



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 33/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1.113, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX.X SSP/SP e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX residente à Rua XXXXXX, nº XXXX, na cidade de Parapuã, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 12.650.672/0001-21**, com sede na Rua João Vergílio de Paula Neto – 444, sala 02, CEP 87.630-000, no município de Atalaia, Estado do Paraná, E-mail: bandabrasil2000@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **RICARDO VINICIUS DA SILVA**, RG nº XX.XXX.XXX.X e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico da Banda “BRASIL 2000”, a ser realizado pela empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, para realização do evento “CARNAVAL 2023”, no município de Parapuã-SP, a ser realizado entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

DATA DO SHOW: 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

DURAÇÃO APROXIMADA: 3h00min (três horas)

1.2. Em comum acordo entre as partes, os horários poderão sofrer modificações.

1.3. A Proposta Comercial da empresa contratada é parte indissolúvel deste Instrumento, independente de transcrição ou anexação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de março de 2023**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará a(o) contratada(o) o preço total de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme Proposta Comercial.

3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente á Contratada da seguinte forma, R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) dia 21 de fevereiro de 2023, mediante entrega de cheque nominal a Contratada, imediatamente após apresentação do show da dupla, ou através de créditos em conta corrente da(o) contratada(o), RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, CNPJ: 12.650.672/0001-21, Banco: ITAÚ, Agência: 3344, C/C: 99494-6, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, conforme estabelecido na proposta comercial, no primeiro dia útil subsequente.

3.3. Conferida a nota fiscal/recibo e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

3.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tampouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.5.1. As despesas provenientes do presente contrato, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.0000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXEGIBILIDADE

4.1. É inexigível a licitação, com fulcro no **ART. 25 – INCISO III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente ao Processo Licitatório nº 04/2023 – Inexigibilidade nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A contratante deverá providenciar a tempo e dentro da Lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

5.3. Além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do CONTRATANTE:

a) a disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

b) divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

6.1. A(O) contratada(o) deverá cumprir datas e horários previstos na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

7.2. Excetuadas as hipóteses acima expostas, O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução sujeitará a(o) contratada(o) à multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual.

7.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

9.1.1. Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.1. A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

9.1.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde são divulgados os dados oficiais do Município, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

9.2. Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

9.2.1. A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

9.3. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado De São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei. Parapuã, 17 de janeiro de 2023.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

RICARDO V. DA SILVA – PRODUÇÕES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: XX.XXX.XXX.X -SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: XX.XXX.XXX.X -SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2023

OBJETO: Contratação de Show artístico da Banda “BRASIL 2000”, a ser realizado pela empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, para realização do evento “CARNAVAL 2023”, no município de Parapuã-SP, a ser realizado entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 17 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

Pela contratada: RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME

Nome: RICARDO VINICIUS DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

E-mail: bandabrasil2000@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME

CNPJ: 12.650.672/0001-21

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2023

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023

VIGÊNCIA: 31/03/2023

OBJETO: Contratação de Show artístico da Banda “BRASIL 2000”, a ser realizado pela empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, para realização do evento “CARNAVAL 2023”, no município de Parapuã-SP, a ser realizado entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

VALOR (R\$): R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 17 de janeiro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 33/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1.113, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX.X SSP/SP e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX residente à Rua XXXXXX, nº XXXX, na cidade de Parapuã, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, CNPJ nº 12.650.672/0001-21**, com sede na Rua João Vergílio de Paula Neto – 444, sala 02, CEP 87.630-000, no município de Atalaia, Estado do Paraná, E-mail: bandabrasil2000@hotmail.com, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **RICARDO VINICIUS DA SILVA**, RG nº XX.XXX.XXX.X e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XX, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico da Banda “BRASIL 2000”, a ser realizado pela empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, para realização do evento “CARNAVAL 2023”, no município de Parapuã-SP, a ser realizado entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

DATA DO SHOW: 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

DURAÇÃO APROXIMADA: 3h00min (três horas)

1.2. Em comum acordo entre as partes, os horários poderão sofrer modificações.

1.3. A Proposta Comercial da empresa contratada é parte indissolúvel deste Instrumento, independente de transcrição ou anexação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é até **31 de março de 2023**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará a(o) contratada(o) o preço total de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme Proposta Comercial.

3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente á Contratada da seguinte forma, R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) dia 21 de fevereiro de 2023, mediante entrega de cheque nominal a Contratada, imediatamente após apresentação do show da dupla, ou através de créditos em conta corrente da(o) contratada(o), RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, CNPJ: 12.650.672/0001-21, Banco: ITAÚ, Agência: 3344, C/C: 99494-6, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, conforme estabelecido na proposta comercial, no primeiro dia útil subsequente.

3.3. Conferida a nota fiscal/recibo e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

3.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tampouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.5.1. As despesas provenientes do presente contrato, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.0000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXEGIBILIDADE

4.1. É inexigível a licitação, com fulcro no **ART. 25 – INCISO III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente ao Processo Licitatório nº 04/2023 – Inexigibilidade nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A contratante deverá providenciar a tempo e dentro da Lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

5.3. Além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do CONTRATANTE:

a) a disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

b) divulgação do evento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

6.1. A(O) contratada(o) deverá cumprir datas e horários previstos na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

7.2. Excetuadas as hipóteses acima expostas, O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução sujeitará a(o) contratada(o) à multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual.

7.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

9.1.1. Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.1. A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

9.1.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde são divulgados os dados oficiais do Município, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

9.2. Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

9.2.1. A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

9.3. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado De São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei. Parapuã, 17 de janeiro de 2023.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

RICARDO V. DA SILVA – PRODUÇÕES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: XX.XXX.XXX.X -SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: XX.XXX.XXX.X -SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2023

OBJETO: Contratação de Show artístico da Banda “BRASIL 2000”, a ser realizado pela empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, para realização do evento “CARNAVAL 2023”, no município de Parapuã-SP, a ser realizado entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 17 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____

Pela contratada: RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME

Nome: RICARDO VINICIUS DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

E-mail: bandabrasil2000@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: XXX.XXX.XXX.XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME

CNPJ: 12.650.672/0001-21

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2023

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023

VIGÊNCIA: 31/03/2023

OBJETO: Contratação de Show artístico da Banda “BRASIL 2000”, a ser realizado pela empresa RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES - ME, para realização do evento “CARNAVAL 2023”, no município de Parapuã-SP, a ser realizado entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

VALOR (R\$): R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 17 de janeiro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL